



**Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº187/03

Ref.: Processo 52400.001386/03

Em, 04/07/03

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.
PEDIDO DE DEPÓSITO DE PATENTE
ENVIADO POR VIA POSTAL, SEM
AVISO DE RECEBIMENTO. A FALHA
DA ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ
IMPLICAR EM PREJUÍZO PARA O
USUÁRIO. NO CASO, O AVISO DE
RECEBIMENTO SERIA UMA
GARANTIA MAIOR PARA O
USUÁRIO. A DATA A SER
CONSIDERADA COMO VÁLIDA
DEVERÁ SER A DATA DE
POSTAGEM DA
CORRESPONDÊNCIA.**

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de consulta formulada pelo Sra. Diretora Substituta de Patentes sobre a validade de data de pedido de depósito de patente.

A INTUEL – Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Londrina enviou pedido de depósito de patente pela via postal no dia 23/05/2003, tendo sido o pedido recebido pelo NUREPE, mediante a inscrição da palavra NUREPE e da hora de recebimento, no entanto, sem a assinatura do servidor e data do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

recebimento. O pedido de depósito veio a ser novamente apresentado, sendo protocolado no dia 28 de maio de 2003.

Assim, a Diretora Substituta de Patentes solicita orientação sobre qual data de protocolo há de considerar-se como válida.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

Com efeito, muito embora o usuário não tenha postado o pedido de patente n.º 784704456 por meio de correspondência com aviso de recebimento, em obediência ao disposto no item 4.2 da Instrução Normativa n.º 127/97, a data a ser considerada como válida, para efeito de depósito, deverá ser a data de postagem do SEDEX, visto que a correspondência foi realmente recebida pela administração, em que pese o fato do servidor do NUREPE não ter se identificado, nem muito menos ter inserido a data do recebimento da correspondência.


Afinal, a utilização da correspondência com aviso de recebimento seria uma garantia maior para o usuário, que poderia ter certeza que o seu pedido foi devidamente recebido pela administração. Em sendo assim, não adotar a data de postagem do SEDEX, sob o fundamento de que a correspondência não foi enviada com aviso de recebimento, seria adotar posição por demais desarrazoada, prejudicando o usuário por uma falha que também foi da administração, que recebeu a correspondência sem adotar os procedimentos de praxe.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Note-se que a solução proposta para o caso sub examine não implica em se aceitar que a administração venha a receber os expedientes sem a observância das orientações administrativas, mas sim em encontrar uma solução intermediária para o caso, que não prejudique ainda mais o usuário por uma falha da administração.

À vista do exposto, opino no sentido de se considerar como válida a data de postagem do SEDEX.

Era o que cabia informar.


ERASMO LOPES DE SOUZA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1051086



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

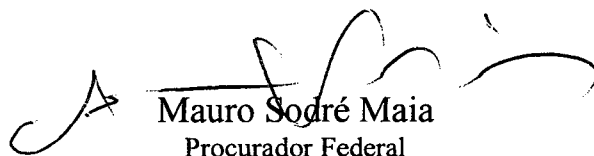
Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 52400.0013862/2003

Em 07/07/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 187/2003.

À consideração do senhor procurador-geral.


Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
A DIRPA
07/07/03

